



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES**

**1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92 / 2017.**

**CONTRATADAS:** SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

**CNPJ/CPF:** 03.296.968/0001-03

**OBJETO:** Contratação de empresa que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do curso "in Company" de Faturamento Médico-Hospitalar, para o Setor de Contas Hospitalares do Hospital das Forças Armadas, em razão do valor.

<b>Cronograma Previsto</b>		
<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Participante</b>
Curso de Faturamento Médico Hospitalar	Outubro/2017	40 (quarenta)

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1.** Encontra amparo no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em razão do valor da contratação.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela [Lei nº 9.648, de 1998](#)).*

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O curso tem como foco a difusão e a construção coletiva de referenciais teóricos e metodológicos para práticas inovadoras que melhor atendam aos desafios de intervenções às demandas dos faturistas, contribuindo para o avanço de ações de levantamento de custos. A programação priorizará atividades interativas, potencializando a complementaridade das diferentes áreas de saúde e disciplinas do conhecimento científico.

**3.2.** O intuito é que, ao final do curso, os participantes sejam capacitados para desenvolvimento de habilidades específicas, a partir de um enfoque interdisciplinar, para o efetivo faturamento de contas médico hospitalares.

**3.3.** A Seção de Contas Hospitalares utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público (militar ou civil) que realizar o faturamento, subsidiando de maneira esmerada o Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas. Com a participação nesse curso,

os profissionais podem expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo.

**3.4.** O referido treinamento não possui Conteúdo Programático coincidente com nenhum outro contratado no presente exercício financeiro.

#### **4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O curso “in Company” de Faturamento Médico Hospitalar proporcionará uma capacitação dos profissionais para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao tema.

**4.2.** Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que o participante estará apto a implementar estratégias para trabalhar formas adequadas de faturamento e cobrança, respondendo às demandas existentes em seu cotidiano de trabalho, sempre em consonância com as orientações e diretrizes da normatização enquadrante do Hospital das Forças Armadas.

#### **5. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

**5.1.** Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA que indica a capacitação de servidores das áreas específicas do Setor de Contas Hospitalares.

**5.2.** A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

#### **6. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO**

**6.1.** A natureza do serviço não é continuada por se tratar de curso com datas pré-definidas para começo e término.

#### **7. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS**

**7.1.** Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

#### **8. VANTAGENS E ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO**

**8.1.** A contratação deste serviço permitirá ao HFA absorver a demanda atual oriunda dos usuários das forças armadas e seus dependentes.

**8.2.** Os serviços constantes do objeto em referência serão destinados à motoristas da Seção de Transporte do HFA, proporcionando àqueles profissionais qualificação na área de transporte e adequação às normas vigentes, e traduzir-se-ão em economicidade aos cofres públicos na exata medida em que este hospital se adequará às leis e normas vigentes, a respeito do transporte de pacientes em estado grave ou não.

**8.3.** Atendendo ao Art. 8º, § 2º, inciso II, do Decreto nº 3.555/00, diante das proposta apensadas foi avaliada pela Administração os custos de tal contratação

#### **9. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

**9.1.** O Setor de Contas Hospitalares, composto de aproximadamente 50 servidores civis e militares é um setor estratégico responsável pelo faturamento de contas médicas hospitalares dos convênios do HFA.

Participará deste curso 40 servidores civis e militares, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar, de acordo com o autorizado em lei.

**9.2.** O servidor que participará deste curso se responsabilizará de atualizar os demais servidores da Seção a qual pertence.

**9.3.** A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

## **10. PRAZO PARA O FORNECIMENTO**

**10.1.** A previsão de realização do curso é para o 4º (quarto) trimestre de 2017.

## **11. FATOR TEMPO:**

**11.1.** A forma de condução à Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, vez que dispensa a produção editalícia, publicação de etapas processuais, análise, classificação e julgamento de proposta, sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

## **12. FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL**

**12.1** O procedimento de Dispensa de Licitação proporcionará a supressão das etapas processuais que demandam a realização de um certame regular de licitação, gerando, por conseguinte, ampla economia para a Administração.

## **13. DA PESQUISA DE PREÇO**

**13.1.** Em cumprimento ao determinado no Art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/93, foi realizada ampla pesquisa de preço usando os Parâmetro I (Painel de Preços) (0643388) e no Parâmetro III (Pesquisa em mídia especializada) (0706369) conforme preconizado no § 2º, do Art. 2º da IN 5-MPOG de 27 Jun 14, alterada pela IN 3-MPOG de 3 Abr 17.

**13.2.** A referida Pesquisa de Preços foi submetida ao Setor Requisitante, onde foi emitido o respectivo Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) (0707591).

## **14. FATOR PREÇOS DE AQUISIÇÃO SER O MENOR**

**14.1.** Segundo as propostas de Preços apresentadas das empresas **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Hospital Anchieta e BrasilMed Cursos e Treinamentos**, observa-se que o menor preço a ser adquirido é o do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)**, o que demonstra uma comprovada vantagem econômica à administração a realização das aquisições deste serviço.

**14.1.** Conforme a Lei n.º 8.666/93 (art. 29, IV) e a orientação jurisprudencial do TCU (v.g., Acórdão nº 260/2002 TCU-Plenário4), consta dos autos Receita Federal/FGTS (0708402) a documentação relativa à regularidade trabalhista (CNDT) (0708408) e cadastral (CADICON) (0708405), CEIS (0708427), CNEP (0708428) e CNJ (0708431) da empresa.

**14.2.** Foi apresentada a Declaração que não emprega menor de 16 anos, em trabalhos perigosos ou insalubres, e em qualquer trabalho o menor de 14 anos, salvo como aprendiz (0708424)

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** A despesa correrão à conta do Plano de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0001; PTRES: 085878 e Fonte: 0100.

## **16. DO CUSTO**

**16.1.** O custo total desta aquisição é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), incluindo os 40 (quarenta) servidores da Seção de Faturamento do HFA.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** Mediante Nota de Empenho emitido em favor da beneficiária constante do Mapa de Preços.

## 18. CONCLUSÃO

**18.1.** Da análise do que do processo consta, considero a referida contratação DISPENSÁVEL de licitação, com amparo no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 50, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, Outubro de 2017.

**LUIZ CARLOS MIRANDA DE CASTRO DAVID - TC Int EB**  
Chefe da Seção de Aquisição

Aprovo o referido Termo.

**JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**  
Ordenador de Despesas do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 06/10/2017, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos M. de Castro David, Chefe**, em 09/10/2017, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0708462** e o código CRC **9531143A**.